

**SERVIÇO DO PENFIGO FOLIA-CEO**  
Pessoa

8.47.1	1 Pessoa Variável	
	10 Extranumerários	
101	Mensalistas	241.400,00

**SERVIÇO DE MEDICINA SOCIAL**  
VERBA N. 189  
Pessoa

8.41.1	1 Pessoa Variável	
	10 Extranumerários	
101	Mensalistas	956.800,00

**SERVIÇO DE CARDIOLOGIA**  
VERBA N. 185  
Pessoa

8.47.1	1 Pessoa Variável	
	10 Extranumerários	
100	Contratados	395.300,00

**TOTAL** .. . . . . . 1.592.500,00

**Artigo 3.º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de abril de 1959.  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Fauze Carlos  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 14 de abril de 1959.  
Fioravante Zampol  
Diretor Geral

**DECRETO N. 34.833, DE 14 DE ABRIL DE 1959**

Dispõe sobre instalação de Posto de Puericultura, subordinado ao Departamento Estadual da Criança.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 3.º do Decreto n.º 31.888, de 22 de abril de 1959.  
**Decreta:**  
**Artigo 1.º** — Fica o Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, autorizado a instalar o Posto de Puericultura de Terra Roxa.  
**Artigo 2.º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
**Artigo 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 14 de abril de 1959.  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Fauze Carlos  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo 14 de abril de 1959.  
Fioravante Zampol — Diretor Geral.

**DECRETO N. 34.834, DE 14 DE ABRIL DE 1959**

Dispõe sobre instalação do Posto de Assistência Médico-Sanitária do Município de Mirassolândia, subordinado à Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais.  
**Decreta:**  
**Artigo 1.º** — Fica a Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, autorizada a instalar o Posto de Assistência Médico-Sanitária do Município de Mirassolândia.  
**Artigo 2.º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
**Artigo 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 14 de abril de 1959.  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Fauze Carlos  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo 14 de abril de 1959.  
Fioravante Zampol — Diretor Geral.

**DECRETO N. 34.835, DE 14 DE ABRIL DE 1959**

Dispõe sobre instalação do Posto de Assistência Médico-Sanitária do Município de Embu, subordinado à Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais.  
**Decreta:**  
**Artigo 1.º** — Fica a Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, autorizada a instalar o Posto de Assistência Médico-Sanitária do Município de Embu.  
**Artigo 2.º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
**Artigo 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 14 de abril de 1959.  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Fauze Carlos  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo 14 de abril de 1959.  
Fioravante Zampol — Diretor Geral.

**DECRETO N. 34.836, DE 14 DE ABRIL DE 1959**

Dispõe sobre relocação de cargo.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 197, da "C.L.F."  
**Decreta:**  
**Artigo 1.º** — Fica lotado no Serviço de Profilaxia da Malaria, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Médico, classe "X", do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do referido Departamento ocupado pelo Dr. Antonio de Padua Ribeiro, com sede de exercício no Posto de Assistência Médico-Sanitária de Caraguatatuba.  
**Artigo 2.º** — No corrente exercício o funcionário a

que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.  
**Artigo 3.º** — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.  
**Artigo 4.º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 14 de abril de 1959.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Fauze Carlos  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo 14 de abril de 1959.  
Fioravante Zampol  
Diretor Geral

**DECRETO N. 34.837 DE 14 DE ABRIL DE 1959**

Dispõe sobre lotação de cargos.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F."  
**Decreta:**

**Artigo 1.º** — Ficam lotado no Serviço de Profilaxia da Malaria, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, dois (2) cargos da classe "F", da carreira de Feitor, ocupados pelos Srs. Alberto Fernandes e Benedito Siverio Santana; cinco (5) da classe "F" da carreira de Trabalhador, ocupados pelos Srs. Orlando Busti, Julio Pimenta de Lima Filho, Jose Domingus, Antonio Bento da Silva e Lazaro de Campos; e quatro (4) da classe "E", da carreira de Trabalhador, ocupados pelos Srs. José Feres Rauí Pires de Aruda, João da Cruz e João Germano, todos do QSSPAS-II, integrado no quadro da referida Secretaria, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 5.000 de 28 de novembro de 1958.  
**Artigo 2.º** — Os títulos dos funcionários lotados por este decreto serão apostilados pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e as apostilas publicadas no órgão oficial.  
**Artigo 3.º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 14 de abril de 1959.  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Fauze Carlos  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 14 de abril de 1959.  
Fioravante Zampol  
Diretor Geral

**PALACIO DO GOVERNO**

**RESOLUÇÃO N. 1.983, DE 14 DE ABRIL DE 1959**

Dispõe sobre a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe representou a Comissão Central de Orçamento (C.C.O.), nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 27.376, de 7 de fevereiro de 1957.  
**Resolve:**  
**Artigo 1.º** — Na elaboração da proposta orçamentária para 1960 serão observadas, quanto ao aspecto técnico formal, as normas já em vigor, no que não colidirem com as disposições do decreto n.º 27.376 de 7 de fevereiro de 1957.  
**Artigo 2.º** — As unidades administrativas deverão elaborar as propostas parciais e respectivas tabelas explicativas, em 4 (quatro) vias, em colaboração com as Superintendências Seccionais, e na falta destas com as respectivas Contadorias Seccionais, obedecendo às instruções das Comissões Permanentes de Orçamento (C.P.O.), as quais deverão encaminhar 3 (três) vias e delas fazendo constar a legislação referente a despesa fixa e autorizada até 31 de março último. Deverá ser identificados os decretos de relocações e apresentada a relação nominal do pessoal fixo e variável, bem como das respectivas vantagens, indicando-se os cargos vagos, com uma via a mais, para ser encaminhada ao Departamento da Despesa da Secretaria da Fazenda. Observarão, ainda, o cumprimento das seguintes disposições:  
**1.º — "1" — PESSOAL FIXO**  
**a) —** Itens 011 e 012 — As dotações propostas serão justificadas, mediante relação nominal dos funcionários lotados na dependência, indicando-se a legislação relativa aos cargos e às funções vagas ou não;  
**b) —** Itens 013, 014, 015 e 016 — Serão também justificadas com relação nominal as dotações correspondentes a estes itens, indicando-se a legislação aplicável ou a data do título do servidor, conforme o caso;  
**c) —** Itens — restantes do elemento "O" — As necessidades referentes às dotações a serem solicitadas para estes itens deverão ser justificadas mencionando-se, sempre que possível, o critério adotado para o cálculo correspondente.  
**II — "1" — PESSOAL VARIÁVEL**  
A justificativa será feita mediante relacionamento do pessoal existente e indicação das respectivas funções e salários, incluindo-se, também, os nomes de servidos dispensados, para justificativa da dotação necessária ao preenchimento dos cargos resultantes. Quanto aos itens acessórios, mencionará-se, igualmente, o critério adotado para o seu cálculo.  
**III — "2" — MATERIAL PERMANENTE**  
O material permanente será discriminado por quantidade e espécie e restrito ao mínimo necessário ao desenvolvimento normal dos serviços, tendo-se em vista, outrossim, o máximo aproveitamento do já existente. No que concerne a novas instalações já autorizadas e a obras em geral, autorizadas ou não, consignar-se-ão unicamente as dotações que se tornarem absolutamente imprescindíveis; de acordo com o plano que, consideradas as condições financeiras, for aprovado pelo Chefe do Governo.  
**IV — "3" — MATERIAL DE CONSUMO**  
Tomar-se-á por base o consumo do exercício anterior, restringindo-se, tanto quanto possível, as dotações solicitadas.  
**V — "4" — Despesas Diversas**  
Agrupar-se-ão em primeiro lugar, as despesas legais que, por sua natureza, dependem apenas do exame dos dispositivos, que as fundamentam; separadamente, serão demonstradas as demais cuja necessidade deverá ser justificada, mencionando-se sempre que possível, o critério adotado para sua fixação.  
**Artigo 3.º** — As C.C.O.O. examinarão as propostas parciais quanto ao mérito e a exatidão em relação às determinações superiores encaminhando-lhe (uma) das vias às Contadorias Seccionais as quais auxiliarão, se necessário, pelas C.P.O.O., organizarão a proposta global da Secretaria, consoante as normas reguladoras da matéria, encaminhando-as em 3 (três) vias àquelas Comissões.

**Parágrafo único** — Aprovadas pelas C.C.P.O.O. e pelo respectivo Secretário de Estado 2 (duas) vias das propostas parciais, serão enviadas, uma a C.C.O. e outra à Contadoria Geral do Estado (C-4) — Divisão de Orçamento, esta última acompanhada das 3 vias das propostas parciais, com a legislação atualizada até 31 de maio.

**Artigo 4.º** — Em face do que dispõe o artigo 29 da Constituição do Estado não determinados os seguintes prazos para a elaboração dos trabalhos relativos à proposta orçamentária do exercício de 1960 e referidos no artigo 2.º desta Resolução:  
**I** — Das Unidades Orçamentárias às C.C.P.O.O., até 10 de maio (3 vias das propostas parciais);  
**II** — Das C.C.P.O.O. às C.C.S.S., até 31 de maio (1 via das propostas parciais);  
**III** — Das C.C.S.S. às C.C.P.O.O., até 20 de junho (3 vias da proposta global);  
**IV** — As C.C.P.O.O. encaminharão uma via da proposta global à C.C.C. e outra à C.G.E. (Divisão de Orçamento), até 25 de junho obedecendo ao disposto no parágrafo único do artigo 3.º;  
**V** — a C.C.O., após seu pronunciamento sobre a Proposta Orçamentária, a encaminhará, devidamente relacionada, à C.G.E. (Divisão de Orçamento), até 10 de julho.

**Parágrafo único** — A inobservância dos prazos fixados neste artigo determinará a repetição das dotações consignadas no orçamento vigente, excluídas as referentes a um único exercício.

**Artigo 5.º** — As C.C.P.O.O. orientará o preparo das propostas globais atendo-se ao limite de despesa que for fixado para cada Secretaria de Estado ou órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 6.º** — Os elementos necessários a estimativa da Receita, elaborados pelas Unidades Orçamentárias serão remetidos pelas C.C.P.O.O. à C.C.O., diretamente, até 5 de maio p. vindouro, acompanhados da respectiva legislação.

**Artigo 7.º** — As Comissões de Orçamento e a Divisão de Orçamento da C.G.E. promoverão todas diligências indispensáveis ao fiel cumprimento desta Resolução podendo, também, determinar outras medidas que se tornarem necessárias.

**Parágrafo único** — Os órgãos mencionados neste artigo serão responsabilizados se não tomarem as providências de sua alçada, ou não derem, em tempo hábil, as autoridades superiores, conhecimento dos atrasos e irregularidades que se verificarem.

**Artigo 8.º** — As Autarquias e Autonomias Administrativas encaminharão à Contadoria Geral do Estado, até 30 de novembro de 1959, o orçamento de seu orçamento da receita e despesa para o exercício de 1960, acompanhadas do parecer da Auditoria da Fazenda, bem como do da Comissão de Contas ou Delegação de Controle, onde houver.

**§ 1.º** — As propostas deverão observar, no que respeita ao seu aspecto técnico formal, as normas em vigor, obedecendo à classificação da receita e discriminação da despesa os moldes estabelecidos para o Orçamento do Estado, conforme determinam os §§ 1.º e 3.º do artigo 1.º do Decreto n.º 8.499, de 20 de agosto de 1937;  
**§ 2.º** — A despesa deverá ser, obviamente justificada, mediante observância das exigências de que tratam os incisos I e V, do artigo 2.º desta Resolução;  
**§ 3.º** — A Contadoria Geral do Estado manifestar-se-á sobre as propostas que a seguir serão submetidas à apreciação do Secretário da Fazenda, para cumprimento do disposto no § 4.º do artigo 1.º do Decreto n.º 8.499, de 20 de agosto de 1937;  
**§ 4.º** — Os elementos da despesa dos Fundos, de Pesquisa e outros, bem como das Autarquias e Autonomias Administrativas, que devam figurar no Orçamento do Estado, serão encaminhados nos prazos indicados nesta Resolução.  
**§ 5.º** — As previsões da receita dos órgãos a que se refere o parágrafo anterior serão encaminhadas pelas C.C.P.O.O. à C.C.O., diretamente, até 5 de maio, acompanhadas da respectiva legislação.

**Artigo 9.º** — Juntamente com as propostas parciais, as Unidades Administrativas enviarão o seu plano de trabalho para 1960, que servirá de elemento à elaboração da Mensagem Governamental a ser enviada ao Poder Legislativo.

**Artigo 10** — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 11** — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 14 de abril de 1959.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de abril de 1959.  
Fioravante Zampol  
Diretor Geral

**DECRETOS DE 14 DO CORRENTE**

**Autorizando, em caráter excepcional:**  
nos termos do artigo 218 da "C. L. F." o afastamento de Fausto Ricchetti, Subdiretor Geral, padrão "Z-1", da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos, e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, pelo prazo de 60 dias;

nos termos do artigo 17 letras "n" e "s" da Lei n.º 1.164-50 (Código Eleitoral) e Lei n.º 486-48, o afastamento de Carlos Henrique de Oliveira Mello Tarefaire, ex-tranumerário mensalista referência 5, da 8.ª Inspeção Fiscal, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de salários ou funções, prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral, até 31 de dezembro de 1959.

Tornando sem efeito, o ato de 25 de março de 1959, publicado no "Diário Oficial" do dia imediato, que prorrogou o afastamento de Edgar Silveira Bueno Mestre, padrão "M", lotado na Penitenciária do Estado, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar à disposição da Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, a fim de prestar serviços junto ao Serviço Administrativo e Coordenador dos Trabalhos dos Serviços de Impressão do Estado (S. A. C.) até 31 de dezembro de 1959.

**Departamento Estadual de Administração**

**PORTARIA N. 3 DO DIRETOR GERAL, DE 11 DO CORRENTE**

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Administração, à vista do Decreto n.º 34.828 de 10 de abril de 1959 e em cumprimento ao disposto no § 2.º do artigo 16, da Lei n.º 3.718-57, faz público que o Sr. Floriano Pompô de Camargo Filho é o ocupante do cargo de Chefe de Seção, padrão "T", da PP-II, do QSSPAS, transferido para o Quadro da Secretaria da Fazenda.

**Retificação.**

Na Ordem de Serviço n.º 1, de 23-12-58, publicada no D. O. de 28-12-58, Onde-se lê: as obras de adaptação enumeradas nos itens 1-8, Leia-se: as obras de adaptação enumeradas nos itens 1-10.